

DECRETO Nº 5348 / 2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.067/2014, que trata da criação da Gratificação por Incremento da Arrecadação Tributária – GIAT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.067/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Gratificação por Incremento da Arrecadação Tributária – GIAT criada pela Lei Municipal nº 3.067/2014.

Art 2º. A Administração Tributária, prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.067/2014, abrange as estruturas administrativa e fiscal que compõem e venham a compor a Secretaria de Municipal de Finanças.

Art. 3º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a Comissão de Apuração da Arrecadação Tributária – COMAAT, que terá como atribuições:

I – apurar o incremento real da receita tributária municipal no período e no trimestre através da aplicação das fórmulas constantes no §3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.067/2014;

II – avaliar, no período em exame, os efeitos decorrentes da inflação e deflação, apurada com base no IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto, apurado com base no IBGE, para fins do disposto no inciso anterior, nos termos dos incisos I e II, do §3º, do artigo 2º, da Lei nº 3.067/2014;

III – efetuar o cálculo necessário para apuração dos valores a serem distribuídos entre os servidores, quando o incremento real da receita tributária for maior que zero, nos moldes do disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.067/2014;

Parágrafo único. O período a que se refere a fórmula constante no inciso IV, do §3º, do artigo 2º da Lei nº 3.067/2014, é o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês imediatamente anterior ao da apuração do incremento real da receita tributária.

Art. 4º. A Comissão de Apuração da Arrecadação Tributária – COMAAT será presidida pelo diretor do departamento responsável pela arrecadação tributária e terá ainda, em sua composição, os seguintes membros:

I – 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável, lotado no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

III – Diretor do departamento responsável pelo cadastro mobiliário e imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Os membros da Comissão de Apuração da Arrecadação Tributária – COMAAT serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas regulares atribuições, mantendo a relação funcional com os respectivos setores a que estão vinculados.

§2º. Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 5º. A Comissão de Apuração da Arrecadação Tributária – COMAAT aferirá e calculará o incremento real da receita tributária municipal e o valor da gratificação a ser paga aos integrantes do processo de fiscalização no período, juntamente com a identificação dos servidores que possuem direito ao recebimento da GIAT.

Art. 6º. Após a identificação e definição dos valores a serem distribuídos entre os servidores, a Comissão de Apuração da Arrecadação Tributária – COMAAT encaminhará, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fechamento da folha de pagamento, os demonstrativos dos cálculos e valores apurados para o Secretário Municipal de Finanças para análise e decisão em 10 (dez) dias.

§1º. Em sendo aprovados, o Secretário Municipal de Finanças os remeterá ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Em sendo reprovados, o Secretário Municipal de Finanças, *incontinenti*, os remeterá ao Departamento de Contabilidade para recálculo em 10 (dez) dias, com posterior devolução para cientificação, e envio para o Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

Art. 7º. Recebidos os dados no Departamento de Recursos Humanos, o mesmo se encarregará de efetuar o pagamento da GIAT aos servidores no prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 3.067/2014.

Art. 8º. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto e na Lei nº 3.067/2014 serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de outubro de 2014.

Itajubá, 31 de outubro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ

Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo